



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



CONTRATO Nº 0010 / 2009 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ-MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e o ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO - ECAD, com sede na Rua Guilhermina Guinle, CEP: 22.270-060, fax nº (21) 2537-8469, telefone nº (21) 2537-8830, CNPJ-MF nº 00.474.973/0001-62, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA, Carteira de Identidade nº 58.897 OAB/RJ, CPF nº 859.665.767-34, e as demais informações contidas no **Processo nº 003.607/08-9** resolvem celebrar o presente Contrato para utilização de obras musicais lítero-musicais e de fonogramas, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98 e 26/98, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições de utilização pelo CONTRATANTE, das obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas do repertório do ECAD, na emissora da Rádio Senado, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Bloco "B", Térreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

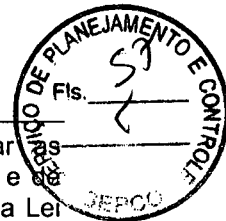
- 1 - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- 2 - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- 3 - efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

Enviar à Sucursal do ECAD em Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, uma cópia de suas programações, de acordo com o art. 68, § 6º, da Lei 9.610/98, contendo a relação de obras e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês, com identificação dos respectivos autores, intérpretes e produtores de fonogramas, ficando a mesma responsável pela veracidade das informações prestadas.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE se obriga a pagar as retribuições autorais, em suas programações, de obras musicais e/ou lítero-musicais e de fonogramas constantes do repertório do CONTRATADO, de acordo com o previsto na Lei 9.610/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá, perante o CONTRATADO, por qualquer utilização secundária de obras e fonogramas por parte de bares, hotéis, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais e industriais e demais usuários, deles exigindo o CONTRATADO a respectiva contribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estipulado que o valor mensal bruto deste Contrato será de **R\$ 10.544,21** (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme proposta de fls. 18/19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor para a emissora da RÁDIO SENADO terá desconto de 50% (cinquenta por cento), concedido pelo ECAD em decorrência de ser uma emissora mantida por entidade governamental, ficando estabelecido que o valor mensal líquido a ser pago será de **R\$ 5.272,10** (cinco mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos):

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor para emissora de rádio foi calculado conforme enquadramento na Tabela do CONTRATADO, considerando a potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e classe sócio-econômica do município da concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a emissora possuir transmissores localizados em outro município, que não o da concessão, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE de 2000, vinculado à área de abrangência da RÁDIO SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os preços aqui estabelecidos para as emissoras de rádios, protegem e compreendem, unicamente, as transmissões para a recepção domiciliar, estando formalmente excluída a comunicação dessas transmissões e/ou retransmissões, por estabelecimento de frequência coletiva aos seus clientes e freqüentadores. Destarte, reserva-se o CONTRATADO ao direito exclusivo de autorizar ou proibir a captação dessas transmissões e/ou retransmissões e a sua comunicação ao público, por bares, hotéis, restaurantes, consultórios, bancos, escritórios, lojas comerciais e industriais e demais usuários. Deles exigindo a respectiva autorização e cobrando o preço aplicável para execução pública nesses locais.

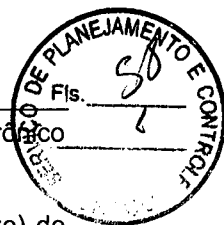
PARÁGRAFO QUINTO – Os preços aqui estabelecidos para a emissora de Rádio, correspondem, única e exclusivamente, à captação das programações em recinto familiar, sendo vedada a utilização, aqui autorizada, em circuitos fechados de televisão – de televisão a cabo, captação via satélite, retransmissões por organismos congêneres, pay tv, televisão por assinatura e todo e qualquer meio que implique em nova outorga autoral que não estejam abrangidos pelo objeto da contratação, inclusive aqueles discriminados no parágrafo segundo da cláusula terceira do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam excluídas da autorização concedida pelo ECAD à emissora RÁDIO SENADO, as promoções por ela realizadas de eventos com utilização de obras musicais em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive



SENADO FEDERAL

logradouros, com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual, com participação de artistas com ou sem remuneração.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á todo dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a emissão, por parte do ECAD, de documento de cobrança correspondente à emissora RÁDIO SENADO, onde deverá constar o número do Contrato, o valor a ser pago, o período a que se refere e a conta corrente indicada pelo ECAD, iniciando-se a cobrança a partir de 1º de outubro de 2008.

PARÁGRAFO OITAVO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o recibo, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese de redução do prazo de reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, este Contrato se adequará de pronto às condições estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, ficando desde já convencionado que será adotado sempre o menor prazo permitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de mudança da política econômica do país, que implique em desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes se obrigam a renegociar os seus termos, adequando-os à situação vigente à época da renegociação, de forma a manter o equilíbrio desejado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE002774.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

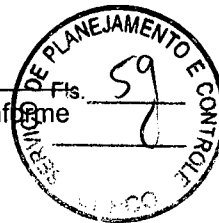
Caberá ao gestor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



SENADO FEDERAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2009.

AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC

